

PROJETO DE LEI Nº 152/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose:

I - Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - Conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

III - Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV - Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

V - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose.

VI - Divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade;

VII - estabelecer a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose a realizar-se anualmente na semana do dia 13 de março, em comemoração da 1º Endo Marcha no Brasil.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através do órgão competente, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no que couber;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 13 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

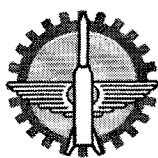
Data: 01/08/2022

Samuel Baumgartner
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Leonardo Lima da Costa
Leonardo Lima da Costa

Vereador Autor





JUSTIFICATIVA

Conforme Portaria nº 879 de 12 de julho de 2016 do Ministério da Saúde, a endometriose é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina, o que resulta numa reação inflamatória crônica.

As localizações mais comumente envolvidas são os ovários, fundo de saco posterior e anterior, folheto posterior do ligamento largo, ligamentos uterossacros, útero, tubas uterinas, cólon sigmoide, apêndice e ligamentos redondos. Ocorre quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva, de 25 a 35 anos, com prevalência estimada em 10% nessa população.

É incomum em mulheres pré ou pós-menarca (primeiro ciclo da menstruação) e rara após a menopausa. As manifestações clínicas recaem em três categorias gerais: dor pélvica (na região da bacia), infertilidade e massa na região pélvica.

Quanto ao tratamento, este consiste no alívio desses sintomas e, para tanto, são utilizados anticoncepcionais orais, progestágenos, danazol e análogos do hormônio liberador de gonadotropina (GnRH), conforme disposto em relatório da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, considerando a porcentagem significativa de mulheres acometidas por essa doença, cabe ao Município de Parnamirim instituir a Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a fim de desenvolver políticas públicas e assim contribuir para a saúde e qualidade de vida da população.

A iniciativa desta lei prende-se ao fato de que é necessário definir políticas públicas integrais, específicas e transversais para o compromisso efetivo com a saúde das mulheres seja alcançado.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 13 de julho de 2022.



Leonardo Lima da Costa

Vereador Autor